

MACEIÓ INVESTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

APROVA O REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que a Maceió Investe possui natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Administrativo da Maceió Investe deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, em consonância com o disposto no art. 10, VII da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada Municipal nº 09/2023 prevê que o Conselho Administrativo deliberará por meio de resoluções;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o pleno funcionamento da Agência, com a consequente aquisição de itens e materiais diversos, assim como de serviços essenciais ao adequado desempenho de suas atividades institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, conforme anexo.

Art. 2º A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para a execução deste Regulamento.



Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió/AL, 05 de março de 2024



JOÃO FELIPE ALVES BORGES

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE

MACEIÓ INVESTE

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

MACEIÓ/AL, 05 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MACEIÓ INVESTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas, critérios e diretrizes para a realização de compras e contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio ou a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens no âmbito do Serviço Social Autônomo denominado Agência de Promoção de Investimentos do Maceió – MACEIÓ INVESTE, com fundamento no art. 4º, IV da Lei Delegada Municipal nº 9, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º As contratações, compras e alienações serão precedidas de seleção de fornecedores, objetivando escolher a proposta mais vantajosa para a MACEIÓ INVESTE, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

§1º Os processos seletivos de compra e as contratações de serviços pela MACEIÓ INVESTE se vinculam aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Na seleção não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta prevista no Capítulo VII.

§ 3º As seleções não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público todos os procedimentos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até sua respectiva divulgação.

Art. 3º Caberá à área demandante da compra de materiais ou contratação de serviços a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento dos elementos técnicos básicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverão integrar o respectivo termo de referência.

Art.4º Todos os processos de contratação previstos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

Seção única Das definições

Art. 5º Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:



I – Obras: construções, reformas, fabricação, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia que envolva a criação, modificação ou recuperação de bens imóveis, realizadas por execução direta ou indireta;

II – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da MACEIÓ INVESTE, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III – Compra: toda aquisição remunerada de bens e fornecimento de uma única vez ou parceladamente;

IV – Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

V – Fundo Fixo: quantia fixa em dinheiro que é colocada à disposição de um empregado responsável pelo caixa, que deve ser suficiente para fazer face aos pagamentos de pequenas despesas, por um período mensal, mediante assinatura de um termo de responsabilidade;

VI – Credenciamento: cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório de chamamento público, possibilitando a aquisição direta deste bem ou a contratação do serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

VII – Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviços: processo de escolha prévia à compra de materiais, contratação de serviços, obras ou alienação de bens, realizados nos termos deste Regulamento;

VIII – Comissão de Seleção: colegiado formado por 03 (três) integrantes, sendo sempre composto por empregados dos quadros da Agência, designados pelo Diretor Administrativo, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores/prestadores de serviços;

IX – Condutor da Seleção de Fornecedores/Prestadores de Serviços: integrante da Comissão de Seleção a quem será designada a responsabilidade da coordenação e condução do processo de escolha de fornecedores/prestadores de serviços, em especial na fase de apresentação de propostas;

X – Ato Convocatório: documento no qual se comunica ao público a abertura de competição, segundo requisitos e condições de participação estabelecidos pela MACEIÓ INVESTE e em que constará a descrição do objeto e as condições para participação na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, além dos deveres e direitos dos contratantes, o regime de contratação, prazos, recursos e impugnações, condições de pagamento;

XI – Parecer Técnico: documento produzido pela área técnica do demandante, contendo a contextualização do objeto, análise e conclusão com relação à melhor proposta a ser contratada;

XII – Elementos Técnicos: todas as informações técnicas necessárias à contratação da melhor proposta, relacionadas com projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e demais especificações, que constarão no respectivo Termo de Referência - TR;

XIII – Termo de Referência - TR: documento contendo as condições de contratação e os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção de fornecedores, tais como: justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações das partes contratantes, gestão e fiscalização do contrato, valor estimado,



garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução, sanções contratuais, dentre outros correlatos;

XIV – Contrato: instrumento jurídico no qual estarão estabelecidos os direitos, deveres e obrigações entre as partes, prazos, objeto, valor, dentre outros aspectos correlatos;

XV – Homologação: Ato mediante o qual a autoridade competente da Agência, indicado pela Diretoria Executiva, ratifica o resultado do processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços;

XVI – Adesão à Ata de Registros de Preços - ARP - adesão à eventuais ARP's empreendidas por órgãos da administração pública direta ou entidades da administração indireta integrantes da estrutura organizacional do Município de Maceió/AL ou outros Entes Federativos;

XVII – Órgão Participante: condição em que a MACEIÓ INVESTE participa dos procedimentos iniciais do SRP – Sistema de Registro de Preços e integra à ARP promovida pelo Município de Maceió/AL;

XVIII - Gestor de Contrato: Empregado da Agência responsável pelo gerenciamento dos aspectos administrativos dos contratos celebrados com fornecedores/prestadores de serviços;

XIX- Fiscal de Contrato: Empregado da Agência responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução de contratos celebrados com fornecedores/prestadores de serviços, em uma perspectiva de atuação eminentemente técnica;

XX - Termo Aditivo: instrumento de consolidação de alterações contratuais; e

XXI- Apostilamento: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência do que foi avençado entre as partes ou que não modificam as bases contratuais, podendo ser, especialmente: reajustes de preços previstos em contrato, atualizações, compensações ou penalizações pecuniárias decorrentes das condições de pagamento.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 6º São modalidades de seleção de fornecedores/prestação de serviços:

I – Convocação Geral: modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante divulgação de aviso externo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atenda às exigências estabelecidas no ato convocatório;

II – Pregão: modalidade de seleção de fornecedores entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

§ 1º Quando necessário, a MACEIÓ INVESTE poderá estender o prazo estabelecido no inciso I, por razões de conveniência e oportunidade, em virtude de fatos imprevisíveis ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º As modalidades de seleção de fornecedores e prestadores de serviços de que trata este artigo terão atos convocatórios, nos quais constarão, pelo menos, a descrição sucinta e clara do seu objeto, prazos e condições para participação, sanções para o caso de

inadimplemento e dados do TR contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a sua avaliação quanto à pertinência de participação no processo.

§ 3º A seleção de fornecedores será considerada válida quando houver a participação de pelo menos I (um) interessado.

§4º É vedado o parcelamento de despesas para compra de bens ou contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de “Coleta de Preços” ou “Convocação Geral”, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 5º É facultada a utilização de ARP e painéis de preços da administração pública, pesquisa em publicações especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo na Internet, para fundamentar os processos.

Art. 7º A modalidade *Convocação Geral* será obrigatoriamente utilizada:

I - na contratação de bens e serviços especiais;

II – na contratação de bens e serviços que ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – para obras de engenharia especiais, de elevada complexidade.

Art. 8º Constituem critérios de seleção de fornecedores:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – técnica e preço;

IV – melhor técnica ou conteúdo artístico.

§1º A seleção de fornecedores pelos critérios de “melhor técnica ou conteúdo artístico” ou “Técnica e Preço” será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

§ 2º Na seleção de fornecedores pelo critério de “Técnica e Preço” a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO GERAL PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 9º O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade “Convocação Geral” deverá cumprir as seguintes etapas:

I – requisição da área demandante, devidamente autorizada pela Diretoria competente, acompanhada do Termo de Referência - TR, com o valor estimado da contratação, nos termos do Art. 6º, § 3º, III e do art. 12 deste Regulamento.

II - autorização para realização do procedimento pelo Diretor Presidente da MACEIÓ INVESTE;

III – indicação pelo setor responsável da rubrica orçamentária que será utilizada para custear a despesa ou da respectiva fonte de previsão de receita;



IV – publicação do ato convocatório no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE, ficando a critério da Diretoria Administrativa a publicação em alguma outra mídia de internet ou impressa, visando ampliar o leque de fornecedores e prestadores de serviços para o mercado regional ou nacional.

V – apresentação das propostas pelos fornecedores, nos termos definidos no ato convocatório;

VI – verificação das condições de habilitação dos participantes do certame, em conformidade com o disposto no art. 15 deste Regulamento;

VII – avaliação das propostas, mediante parecer técnico da área demandante;

VIII – julgamento das propostas;

IX – apreciação de eventuais contestações ao resultado do julgamento;

X – emissão de parecer jurídico;

XI – definição homologatória do resultado e sua publicação;

XII – emissão do pedido de compra e/ou celebração do contrato.

Art. 10. Nos processos de compra de materiais a MACEIÓ INVESTE poderá, mediante critérios de conveniência e oportunidade aferidos pelo Diretor Presidente, observar a padronização dos itens, a serem definidos por uma “Comissão de Padronização” estabelecida em ato próprio, que definirá suas atribuições e a composição de seus membros de referência técnica.

Art. 11. Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projetos que contenham o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

Art. 12. Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área demandante poderá recorrer a banco de dados da Agência, baseando-se em valores de procedimentos de fornecimentos anteriores, bem como em pesquisas junto ao ramo de mercado fornecedor à época da contratação, desde que tais valores estejam em estrita consonância com os preços praticados no mercado.

Art. 13. Nos casos previstos neste Regulamento, a MACEIÓ INVESTE divulgará o ato convocatório de seleção de fornecedores contendo os seguintes elementos, de forma sucinta:

I – o objeto e seu quantitativo;

II – a especificação dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados;

III – o prazo para recebimento das propostas;

IV – as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

V – a modalidade e o critério de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços.

§1º Os atos convocatórios serão disponibilizados no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE na internet, podendo ser publicados, quando for conveniente para a instituição, em outros meios de comunicação digitais ou impressos.

§2º Na definição do objeto não será admitida a indicação de marca comercial ou de características e especificações exclusivas que direcionem para um fornecedor específico,



salvo se devidamente justificado tecnicamente pela área demandante, sujeita à avaliação superior.

§ 3º Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior e/ou de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de excelência, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Art. 14. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto aos termos contidos no ato convocatório.

Parágrafo único. A juízo da Agência, caso detecte-se que os apontamentos feitos pelos interessados em participar do processo sejam relevantes e afetem significativamente a apresentação de propostas, poderá ser designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo o prazo.

Art. 15. Para fins de habilitação à contratação, poderão ser exigidos, total ou parcialmente, os seguintes documentos comprobatórios:

I – habilitação jurídica:

a) ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente, no caso das sociedades empresárias;

b) documento de eleição e posse de seus administradores ou diretores, no caso de sociedades anônimas;

c) inscrição do ato constitutivo no registro das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes do respectivo Ente Federativo, quando exigido, relativo ao domicílio-sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;

b) prova de regularidade fiscal perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, do domicílio ou sede do fornecedor;

c) prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS;

d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

III – qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente, nos casos dos serviços e profissões regulamentadas;

b) ao menos dois atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

c) comprovação de atendimento a outros requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.



IV – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do fornecedor;
- c) comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem a boa saúde econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

Art. 16. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme previsto no ato convocatório.

§1º Após a apresentação da proposta, ela não poderá ser retirada depois do prazo previsto no ato convocatório, sob pena de o ofertante incorrer em restrições e/ou sanções previstas neste Regulamento.

§2º Independentemente da modalidade de seleção de fornecedores, a MACEIÓ INVESTE poderá negociar e oferecer contrapropostas, visando obter maiores vantagens, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Art. 17. Não haverá desqualificação automática do processo seletivo para aquele fornecedor que deixar de atender às exigências formais do ato convocatório, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos exigidos para habilitação.

Art. 18 É facultado à Agência, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo em data posterior àquele limite previsto no ato convocatório.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 19. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – necessidade de contratações recorrentes;
- II – compra de bens com previsão de entregas parceladas;
- III – quando não for possível definir, previamente, o quantitativo a ser demandado.

Art. 20. O ato convocatório para fins de credenciamento será o “Edital de Chamamento Público”, onde constarão todas as informações necessárias à contratação do serviço ou compra dos bens desejados.

§1º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§2º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.



Art. 21. O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado obrigatoriamente no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE e, se for da conveniência da instituição, em outras mídias externas digitais ou impressas.

Art. 22. O fornecedor ou prestador de serviços que atender ao chamamento público e quiser aderir às condições unilaterais exigidas pela Agência para contratação deverá observar as seguintes condições:

I – estrita observância aos procedimentos previstos no ato convocatório, sem exclusividade no fornecimento do material ou da prestação dos serviços;

II – efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados, com base no acompanhamento do comportamento do mercado de referência;

III – definição do prazo de validade do credenciamento no respectivo ato convocatório de chamamento público.

Art. 23. Durante o período de validade do credenciamento:

I – o fornecedor credenciado deverá garantir a disponibilidade do produto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial;

II – a MACEIÓ INVESTE não será obrigada a adquirir e/ou contratar, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor ou prestador de serviço credenciado qualquer tipo de reivindicação de pagamento indenizatório de qualquer natureza;

III – quando for chamado à contratação do serviço ou para fornecer o material, o credenciado deverá apresentar, no que couber, os documentos previstos no art. 15 deste Regulamento;

IV – A Agência poderá, a seu critério, realizar a qualquer momento pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no ato convocatório de chamamento público;

V – A MACEIÓ INVESTE publicará, a qualquer tempo, ato convocatório de chamamento público de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos credenciados para atendimento às suas necessidades operacionais.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 24. A MACEIÓ INVESTE poderá aderir às atas de registro de preços – ARP dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer Ente da Federação, durante sua vigência, mediante prévia consulta e desde que devidamente comprovada a vantagem econômica e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.

Art. 25. A adesão à ata de registro de preços será devidamente formalizada, por meio de processo que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência e do valor estimado da contratação;

II – justificativa, contendo as razões da conveniência de aderir ao registro de preço;

III – aceitação formal do gerenciador da ARP;

IV – anuência do fornecedor;



V – autorização da Diretoria competente para a realização da seleção de fornecedores;

VI – parecer jurídico atestando o cumprimento dos requisitos para adesão à ARP;

VII – contrato.

CAPÍTULO VI DO CONSÓRCIO DE FORNECEDORES

Art. 26. Quando permitida no ato convocatório a participação de empresa sob a forma de consórcio, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de representação fixadas no ato convocatório;

III – apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 15 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma seleção de fornecedores, por mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção de fornecedores, quanto na da execução do contrato.

Parágrafo único. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES

Art. 27. Poderá ser dispensada a seleção de fornecedores nas seguintes hipóteses:

I – no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Agência ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;

III – quando não se manifestarem interessados à seleção de fornecedores;

IV – remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;

V – compra de materiais e equipamentos padronizados;

VI – compra de bens ou contratação de serviços com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual poderá ser revisto, quando necessário.

VII – a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais da MACEIÓ INVESTE;



VIII – a contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – locação, compra ou arrendamento de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;

X – compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada com base em tabela oficial de preços utilizada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maceió/AL;

XI – a contratação de concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e correlatos.

XII – compras de peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XIII – a contratação de pessoas física ou jurídica para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria, bem como aqueles destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Agência;

XIV – a contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da desmontagem do equipamento.

Art. 28. Será inexigível a seleção de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, em especial;

I – na contratação de serviços ou compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fabricante, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, inclusive relativamente aos serviços de consultoria jurídica e contábil, mediante comprovação técnica;

III – na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

IV – celebração de contrato decorrente de credenciamento mediante processo de chamamento público, conforme disposto neste Regulamento;

V – participação da MACEIÓ INVESTE e seus empregados em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com suas atividades-fim.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO

Art. 29. A alienação de bens da MACEIÓ INVESTE será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I – quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho Administrativo, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;

c) permuta.

II – quando móveis, equipamentos e mobiliário, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho Administrativo, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;



c) permuta.

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a terceiros e administrados pela MACEIÓ INVESTE.

CAPÍTULO IX DO FUNDO FIXO

Art. 30. Fica instituído o Fundo Fixo no âmbito da MACEIÓ INVESTE, consubstanciado na disponibilização de uma quantia mensal fixa à disposição dos empregados responsáveis pelo “caixa pequeno”, definido neste Regulamento, para fazer face às pequenas despesas, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

Art. 31. Os empregados designados pelos respectivos Diretores serão responsáveis pela requisição, guarda e aplicação dos valores, bem como pela prestação de contas.

Art. 32. A utilização dos valores fixados no artigo anterior deverá se enquadrar nos tipos de despesas especificados a seguir, respeitado o valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- I - selos postais;
- II - transportes urbanos (ônibus, táxis e/ou veículos de aplicativos);
- III - despesas com estacionamento privados;
- IV - combustíveis;
- V - confecção de chaves;
- VI - confecção de carimbos;
- VII - cópia de documentos;
- VIII - despesas com autenticação e taxas de cartório;
- IX - pequenos serviços ou produtos de manutenção e de terceiros;

Art. 33. O empregado responsável pelo Fundo Fixo deverá realizar a prestação de contas mensalmente até o último dia útil do mês à Diretoria responsável.

§ 1º A prestação de contas e a relação das despesas contraídas com recursos do Fundo Fixo dar-se-ão mediante preenchimento de formulário próprio a ser definido pela área contábil-financeira da Agência.

§ 2º Os formulários de prestação de contas e relação das despesas contraídas com recursos do Fundo Fixo deverão ser assinados pelo empregado responsável pela sua guarda e aprovados pelos Diretores das unidades às quais se vinculam.

§ 3º Caso o responsável pelo Fundo Fixo não realize a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, ou tenha reprovada sua prestação de contas, a Diretoria Administrativa e Financeira encetar as medidas necessárias à apuração de responsabilidade e ressarcimento, se for o caso, e suspenderá liberação de novo recurso, sem prejuízo da tomada de outras providências que se revelem necessárias.

§ 4º A prestação de contas deverá seguir as regras descritas abaixo:

I - para cada despesa relacionada deve haver um documento fiscal comprobatório emitido para o CNPJ da MACEIÓ INVESTE que esteja de acordo com valor máximo unitário permitido e dentro das espécies de despesas descritas neste Regulamento, ou com a devida aprovação prévia para o tipo de despesa não prevista;



II - os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e o valor unitário e total deverão estar legíveis;

III - o pagamento do serviço somente poderá ser realizado por meio de nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Art. 34. O suprimento do Fundo Fixo deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, até o limite do montante total disponibilizado para a unidade e os saldos remanescentes do mês anterior serão utilizados para composição do valor do mês corrente.

Art. 35. O valor atribuído ao Fundo Fixo poderá ser reajustado anualmente, com base no IPCA, mediante ato exarado pelo Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se recompor o valor atribuído ao Fundo Fixo em percentual superior ao do IPCA do exercício correspondente, deverá ser levada proposta e justificativa para deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 36. É vedada a utilização de recursos do fundo fixo para fins particulares.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Art. 37. Os contratos firmados pela MACEIÓ INVESTE reger-se-ão pelo presente Regulamento, aplicando-se, supletivamente, as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

Art. 38. Os contratos deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) objeto
- b) especificação da obra, serviço ou fornecimento;
- c) preço ajustado;
- d) condições de pagamento;
- e) periodicidade do reajuste de preços;
- f) direitos e obrigações das partes;
- g) hipóteses de rescisão;
- h) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na seleção de fornecedores;
- i) legislação aplicável à execução;
- j) vinculação ao ato convocatório e ao termo de referência;
- k) prazo de execução;
- l) garantias;
- m) penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- n) outras condições estabelecidas previamente estabelecidas no ato convocatório.

§1º Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 05 (cinco) anos.

§2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Ato convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



§3º No ato da assinatura do contrato será exigida a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 39. A critério da área demandante, desde que prevista no ato convocatório, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato e, à escolha do fornecedor, mediante:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos de I a III deste artigo, bem como exigir o valor garantidor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Art. 40. O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual quando admitido no ato convocatório e no contrato, mantida sua responsabilidade perante a MACEIÓ INVESTE, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento de seleção de fornecedores do qual se originou o contrato.

Art. 41. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e/ou em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual.

Art. 42. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total do contrato ou da obrigação assumida e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências isolada ou cumulativamente:

I – perda do direito à contratação;

II – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a MACEIÓ INVESTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, contado da data da aplicação da restrição.

Parágrafo único. Será exigida a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 39, correspondente ao acréscimo nas compras e contratação de serviços.

Art. 43. A critério da Diretoria da Agência é dispensável a celebração do contrato, nos casos de serviços e compras com entrega única e imediata, assim entendida como a que deve ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de compra pelo fornecedor, dos quais não resulte em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Dispensada a celebração do contrato, as obrigações das partes serão designadas no pedido de compra.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 44. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal aplicáveis ao fornecedor ou prestador de serviços, nos casos de inexecução total ou



parcial do contrato, a MACEIÓ INVESTE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I – advertência;

II – multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III – multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores, em qualquer modalidade, e de contratar com a MACEIÓ INVESTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente, a depender do grau de lesividade da conduta.

§2º Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Art. 45. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à MACEIÓ INVESTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório ou em cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de prejuízo de qualquer natureza, a Agência poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 46. Caberá interposição de recurso por parte do fornecedor ou prestador de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial de qualquer decisão que o inabilite de participar ou em que haja preterição no julgamento das propostas no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE e/ou outra forma de comunicação do resultado parcial ou definitivo.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão de seleção, conforme previsto no ato convocatório, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o feito devidamente instruído ao Diretor Presidente da Agência, que proferirá a decisão definitiva.

§ 2º Os recursos terão efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§ 3º O provimento do recurso somente invalidará os atos que não são possíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As etapas de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, nem obriga a MACEIÓ INVESTE a celebrar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Diretor Presidente da instituição, sem que caiba aos participantes o direito de pleitear qualquer indenização.

Art. 48. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo computados somente os dias úteis.



Art. 49. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposição da Diretoria da MACEIÓ INVESTE, desde que aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Agência, mediante manifestação por escrito, ouvida a Coordenação Jurídica.

Art. 51. Os atos e avisos relativos aos procedimentos de seleção de fornecedores terão como canal oficial de divulgação o sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE na internet, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 52. Após devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/Al, 05 de março de 2024.

